

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO – PPGDIR, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito – PPGDir, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO – PPGDir, DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 16, inciso II, e 43 da Resolução nº 10/2014, de 12 de março de 2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, desta Universidade, aprova a alteração do seu Regimento Interno, como segue:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Este Regimento regula o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito - PPGDir, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

Artigo 2º. O Programa tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento e para a produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico.

§ 1º. O Programa oferece cursos de Mestrado e Doutorado, sendo esses níveis independentes e conclusivos.

§ 2º. A conclusão de curso de graduação é requisito para o ingresso nos cursos de pós-graduação.

§ 3º. O curso de Mestrado constitui pré-requisito para o Doutorado, ressalvada a hipótese do § 5º do Artigo 22 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DO REGIME DOCENTE

Artigo 3º. O credenciamento à docência no Programa requer titulação de *Doutor em Direito* ou titulação equivalente na área de conhecimento do Programa ou em área considerada relevante para os seus objetivos, sendo que os docentes devem dedicar-se ao ensino, à pesquisa, à extensão e ter produção continuada e qualificada, podendo dedicar-se também à orientação de alunos.

Artigo 4º. Os docentes têm atribuições de conduzir atividades de ensino e pesquisa e podem ter a atribuição de orientar alunos, sendo, para tanto, credenciados pela Câmara de Pós-Graduação.

Artigo 5º. Os docentes do Programa são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, nos termos das normas da pós-graduação *stricto sensu* da UFRGS.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas, tais como participação em banca de exame, coautoria de trabalhos ou atuação como conferencista não caracteriza integração ao corpo docente do Programa.

Artigo 6º. A indicação de Docente para integrar o Programa obedecerá às seguintes etapas:

I – publicação de edital que ordinariamente terá periodicidade bianual com a abertura de vaga, identificando-se a linha de pesquisa e a ênfase, se for o caso, a ser proposto pela Comissão para aprovação pelo Conselho;

II – parecer sobre o mérito da inscrição, nos termos do edital, emitido por docente integrante da Comissão de Pós-Graduação ou indicado *ad hoc* por este órgão, dentre os docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação que atuem em área compatível com as disciplinas propostas;

III – manifestação favorável do Conselho de Pós-Graduação, convocado especificamente sobre a deliberação e o nome do docente candidato;

§ 1º. A proposta do docente interessado, deduzindo as razões da iniciativa, deve ser instruída com os seguintes documentos:

I - comprovante de conclusão de curso de Doutorado devidamente reconhecido no País, na área específica ou afim;

II – currículo Lattes atualizado;

III – indicação de, pelo menos, cinco publicações (livros e artigos doutrinários) que o requerente julgue mais representativas da qualidade de sua produção intelectual;

IV – produção acadêmica publicada dos últimos três anos, para avaliação de constância e continuidade;

V – planos de duas disciplinas, de acordo com as regras técnicas adotadas na Instituição, explicitando e fundamentando a adequação das disciplinas às linhas de pesquisa do curso e às disciplinas já existentes no momento da proposta;

VI – demonstração de atendimento dos requisitos da resolução mencionada no parágrafo único do Art. 7º.

§ 2º. O parecer do relator conterá um juízo sobre o mérito da inclusão do docente no programa, devendo manifestar-se expressamente sobre:

I - a qualidade e a quantidade da produção intelectual;

II - o impacto, o reconhecimento e a qualidade dos periódicos nos quais o requerente publicou;

III - o potencial do candidato para pesquisa avançada;

IV - a compatibilidade e a adequação das disciplinas em relação às disciplinas e linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa;

V – atendimento deste Regimento e Resoluções do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º. O Conselho de Pós-Graduação recomendará a indicação ao credenciamento por maioria simples, presentes à sessão a maioria absoluta de seus membros, mediante convocação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio eletrônico e anúncio no *site* e no mural do Programa.

Artigo 7º. A indicação de docente para integrar o Programa será submetida pela Comissão de Pós-Graduação à apreciação pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Comissão elaborará resolução apresentando critérios mínimos para credenciamento de docentes do Programa, atendendo critérios reconhecidos pelas instituições e agências de avaliação.

CAPÍTULO III – DO REGIME ADMINISTRATIVO

Artigo 8º. O Programa será dirigido pela Comissão de Pós-Graduação (“Comissão”) e pelo seu Coordenador e composto pelo Conselho de Pós-Graduação (“Conselho”) e pela Comissão de Bolsas do Programa.

Seção I - Do Conselho de Pós-Graduação do Programa

Artigo 9º. O Conselho será constituído pelos Docentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS e pela representação discente, nos termos da lei.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á por convocação do Coordenador do Programa, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

§ 2º. O Conselho será convocado mediante envio, a seus membros, de comunicação, por meio eletrônico e anúncio no *site* e no mural do Programa, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo a comunicação conter a ordem dos trabalhos e os assuntos a serem discutidos, ressalvada, quanto ao prazo de antecedência, a hipótese prevista no § 4º. do Artigo 6º.

§ 3º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 10. Compete ao Conselho:

- I – eleger o Coordenador e o Coordenador-Substituto;
- II – deliberar, por proposta da Comissão, sobre o Regimento Interno do Programa e sobre suas alterações;
- III – definir as linhas de pesquisa do Programa;
- IV – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- V – propor o credenciamento e o descredenciamento de docente, neste caso quando não houver a anuência deste, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- VI – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- VII – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;
- VIII – deliberar, após aprovação pela Comissão, sobre o encaminhamento, em caráter excepcional, à Câmara de Pós-Graduação de proposta de ingresso direto no Doutorado de candidato que apresente os requisitos do parágrafo 5º. do artigo 24 desse Regimento Interno;
- IX – regular o exame de qualificação para os pós-graduandos que pleitearem o título de *Especialista*, que será diferenciado do exame a que se refere o *caput* do Artigo 30, podendo constar de uma prova discursiva envolvendo questões sobre as disciplinas cursadas;
- X – deliberar sobre outras matérias atribuídas ao Conselho por este Regimento Interno.

Seção II - Da Comissão de Pós-Graduação do Programa

Artigo 11. A Comissão será constituída pelo Coordenador, pelo Coordenador-Substituto, por 3 (três) representantes docentes titulares e dois suplentes, eleitos por seus pares dentre os docentes permanentes do Conselho, e pela representação discente, na forma da lei, sendo os mandatos dos docentes e discente(s), respectivamente, de dois anos e de um ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 1º. A Comissão reunir-se-á, no mínimo, bimensalmente, por convocação do Coordenador do Programa, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta.

§ 2º. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, durante o ano letivo, de integrante da Comissão de Pós-Graduação, sem motivo justificado, acarreta perda do mandato, declarada de ofício pelo Coordenador.

§ 3º. Com exceção das reuniões meramente homologatórias de teses e dissertações, a convocação para as reuniões da Comissão de Pós-Graduação deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo distribuídas cópias da ata da reunião anterior e dos pareceres ou projetos a serem apreciados, bem como a pauta da próxima reunião, que serão encaminhadas por correspondência eletrônica a todos os docentes do Conselho.

§ 4º. As sessões da Comissão só poderão ser instaladas com a presença de pelo menos 3/5 (três quintos) do total de seus membros.

§ 5º. As atas das reuniões da Comissão serão encaminhadas aos membros do Conselho por correspondência eletrônica.

Artigo 12. Compete à Comissão:

I – assessorar o Coordenador;

II – propor ao Conselho de Pós-Graduação alterações no Regimento Interno do Programa;

III – deliberar sobre os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;

IV – deliberar sobre o encaminhamento das Teses e Dissertações para as Bancas Examinadoras;

V – designar os componentes das bancas Examinadoras de Exames de Qualificação, Teses e Dissertações, ouvido, em cada caso, o orientador;

VI – propor, com aprovação do Conselho, o credenciamento de docentes, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

VII – propor o credenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

VIII – encaminhar à Câmara de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes, quando houver a anuência destes;

IX – propor ao Conselho o descredenciamento de docentes;

X – definir o perfil dos docentes do Programa de Pós-Graduação;

XI – planejar, organizar e periodicamente revisar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de orientação, de forma a assegurar a integração entre elas;

XII – aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

XIII – designar os docentes responsáveis pela condução das disciplinas;

XIV – regular os critérios de avaliação e os prazos da entrega, na Secretaria do Programa, dos trabalhos elaborados pelos pós-graduandos e dos conceitos atribuídos pelos docentes;

XV – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu Regimento Interno;

XVI – admitir, em caráter excepcional, a mudança de nível para o Doutorado, devendo o candidato preencher os requisitos e os prazos desse nível;

XVII – deliberar sobre o orçamento do Programa;

XVIII – homologar teses e dissertações;

XIX – estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa de Pós-Graduação;

XX – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho;

XXI – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos, e assuntos correlatos;

XXII – propor ao Conselho da Unidade da Faculdade de Direito as ações relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão em pós-graduação;

XXIII – estabelecer e tornar públicos os critérios de distribuição de bolsas;

XXIV – julgar recursos contra as decisões da Comissão de Bolsas do Programa;

XXV – encaminhar ao Conselho proposta de ingresso direto no doutorado de candidato que apresente os requisitos do parágrafo 5º do artigo 22 deste Regimento Interno;

XXVI – decidir sobre as matérias omissas neste Regimento Interno.

XXVII – deliberar sobre outras matérias atribuídas à Comissão por este Regimento Interno;

Seção III - Da Coordenação do Programa

Artigo 13. Compete ao Coordenador, como funções executivas, a administração do Programa e, especialmente:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

III – autorizar despesas, na conformidade do orçamento e dos recursos recebidos para o funcionamento do Programa;

IV – representar o Programa interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;

V – participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

VI – relacionar-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VII – relacionar-se com os Departamentos para a realização de atividades de orientação, ensino, pesquisa e extensão;

VIII – enviar, no prazo máximo de 3 (três) meses após a posse, plano de ação e, anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao do exercício findo, relatório anual de atividades para o Conselho da Unidade;

IX – convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Comissão, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

X – delegar atribuições ao Coordenador-Substituto, a membros da Comissão e, *ad referendum* da Comissão, a docentes do Programa;

XI – providenciar a obtenção dos meios e recursos indispensáveis ao funcionamento do Programa;

XII – expedir ordens e instruções, visando à regularidade dos serviços, bem como a adequada aplicação das disposições constantes deste Regimento, e das decisões do Conselho e da Comissão.

XIII – gerenciar, junto à biblioteca da Faculdade, a manutenção e atualização constante do acervo de obras e periódicos necessários ao aperfeiçoamento do Programa, promovendo as aquisições indicadas pelos docentes;

XIV – deliberar sobre outras matérias atribuídas ao Coordenador neste Regimento Interno.

Artigo 14. O Coordenador-Substituto substituirá o Coordenador, nos casos de impedimento e vacância.

Artigo 15. O Coordenador e o Coordenador-Substituto serão eleitos em votação secreta, dentre os Docentes membros do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Seção III - Da Comissão de Bolsas do Programa

Artigo 16. A Comissão de Bolsas do Programa será constituída pelo Coordenador do Programa, por 1 (um) representante docente e 1 (um) representante discente, na forma da lei, eleitos os dois últimos por seus pares, sendo os mandatos dos membros docente e discente, respectivamente, de dois anos e de um ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Artigo 17. Compete à Comissão de Bolsas do Programa:

I - publicar edital ofertando bolsas de estudo;

II – examinar as solicitações dos candidatos e conceder bolsas de estudo de acordo com os critérios de distribuição de bolsas fixados pela Comissão de Pós-Graduação e as normas estabelecidas;

III – propor à Comissão de Pós-Graduação a substituição e o cancelamento da bolsa por descumprimento de requisito para sua concessão ou manutenção;

IV – estabelecer, quando necessário, atividades aos bolsistas a fim de auxiliar no funcionamento do Programa.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO

Artigo 18. As atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de orientação, no Programa, serão planejadas, organizadas e periodicamente revistas pela Comissão, de forma a assegurar a integração entre elas, observado o seguinte:

I – a Comissão designará os docentes responsáveis pela condução das disciplinas;

II – as atividades de ensino pautam-se, entre outras técnicas, especialmente, por exposições e seminários em torno de temas selecionados no âmbito de cada disciplina;

III – o ensino e a pesquisa, bem assim as teses e as dissertações, deverão conformar-se às linhas de pesquisa definidas pelo Conselho;

IV – todo aluno de Mestrado ou Doutorado deve ter um orientador, escolhido entre os docentes do Programa quando da participação no processo de seleção, respeitada regulamentação específica da Câmara de Pós-Graduação;

V – admitir-se-á, em casos especiais, a co-orientação;

VI – admitir-se-á disciplina em língua estrangeira;

VII – no caso de titulação simultânea em dois países, o responsável externo enquadra-se como segundo orientador;

VIII – a Comissão estabelecerá em resolução os limites mínimo e máximo de orientandos por orientador e o regime de substituição, inclusive nas hipóteses de descredenciamento e na expiração do prazo de credenciamento do professor sem renovação.

Artigo 19. As concessões dos títulos de *Doutor* e de *Mestre* dependem do cumprimento dos seguintes pressupostos acadêmicos:

I – obtenção de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, para o Mestrado, e de um mínimo de 40 (quarenta) créditos, para o Doutorado;

II – aprovação em exame de qualificação, a ser regulado pelo Conselho;

III – apresentação tempestiva e defesa, com aprovação pela banca avaliadora de dissertação (para o Mestrado), ou de tese (para o Doutorado);

IV – atuação em atividade de graduação supervisionada e realizada na UFRGS, observadas as normas para a atuação de alunos de Pós-Graduação *stricto sensu* em atividades de graduação da UFRGS, quando determinada pelas normas específicas das agências de fomento;

V – aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira organizado pelo Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em pelo menos duas línguas estrangeiras, para o Doutorado, e em uma língua estrangeira, para o Mestrado, dentre as línguas alemã, francesa, inglesa e italiana.

§ 1º. O pós-graduando que não cumprir o requisito do inciso III poderá requerer o título de *Especialista*, se, tendo cumprido pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos, for aprovado em qualificação específica e fizer a apresentação do devido trabalho de conclusão, sob a forma de monografia, conforme o disciplinado pelo Conselho.

§ 2º. O ingresso no Doutorado, ressalvada a hipótese do ingresso direto prevista no § 5º do Artigo 22, requer o título de Mestre e permite o aproveitamento e a revalidação de um máximo de 20 (vinte) créditos.

§ 3º. Os créditos previstos no inciso I do *caput* do presente artigo poderão ser atribuídos, até o limite de 4 (quatro), ao discente que comprovar duas publicações acadêmicas após a matrícula, conforme critérios a serem definidos por resolução do Conselho.

Artigo 20. Os créditos, salvo os relativos à atividade didática supervisionada e aqueles previstos no art. 19, §3º, organizam-se sob a forma de disciplinas, segundo elenco ou currículo, ementas, cargas horárias, ordem sequencial e pré-requisitos disciplinares, definidos pela Comissão, obedecida a estrutura determinada no Artigo 19.

§ 1º. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula ou seminário, culminando atividades programadas de exposições magistrais, comunicações, apresentações de relatórios, pesquisa bibliográfica ou de campo, não considerada aquela desenvolvida na elaboração de tese ou dissertação, participação em palestras, conferências, cursos e congressos, ou qualquer outra atividade discente individual e coletiva, como também atividade didática supervisionada objetivando formação e treinamento de docentes para o ensino superior.

§ 2º. A Comissão decidirá sobre o aproveitamento e a revalidação de créditos obtidos em disciplinas cursadas em pós-graduação *stricto sensu* fora da UFRGS, considerando, entre os critérios a serem atendidos, a equivalência ou correlação de matéria e a avaliação do programa de origem pela CAPES.

§ 3º. As disciplinas cursadas regularmente no Programa terão seu aproveitamento e sua revalidação independentemente de avaliação da Comissão.

§ 4º. As disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRGS terão seu aproveitamento e sua revalidação a partir de requerimento do aluno e anuência do docente orientador, independentemente de avaliação da Comissão.

§ 5º. É obrigatória a conclusão neste Programa de, no mínimo, 12 (doze) créditos no Mestrado e 20 (vinte) créditos no Doutorado, mesmo quando houver o aproveitamento e a revalidação de créditos ou a autorização de que trata o parágrafo único do artigo 21.

§ 6º. O requerimento para aproveitamento e revalidação de créditos deve ser entregue na Secretaria do Programa antes da primeira matrícula na disciplina de pesquisa para dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, prevista no § 2º. do Artigo 25.

§ 7º. A validade de crédito obtido no Programa, inclusive em caso do transcurso dos prazos máximos referidos no Artigo 25, será de 8 (oito) anos, contados do semestre subsequente ao qual foi cursada.

Artigo 21. O currículo do Programa obedecerá a uma estrutura acadêmica básica, abrangente dos níveis de Mestrado e de Doutorado, a ser definida pelo Conselho.

Parágrafo único. Autorizado pela Comissão, o pós-graduando poderá realizar parte dos créditos correspondentes às disciplinas em outros cursos de Doutorado ou de Mestrado desta Universidade ou de instituições conveniadas.

CAPÍTULO V – DO REGIME DE INGRESSO E DE MATRÍCULA

Artigo 22. O ingresso no Programa far-se-á mediante processo seletivo público e competitivo, segundo regulamentação revista e aprovada anualmente pela Comissão, assegurado o direito de recurso.

§ 1º. A aprovação em processo seletivo só autoriza matrícula no semestre para o qual a seleção foi realizada.

§ 2º. Os procedimentos, as fases e o cronograma para seleção e ingresso serão publicados em edital expedido anualmente pela Coordenação do Programa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data do início do procedimento seletivo;

§ 3º. O Edital fixará o número de vagas oferecidas, tendo em vista a disponibilidade de espaços físicos para as atividades, a de docentes orientadores, bem assim a de recursos administrativos humanos, materiais e financeiros e definirá a bibliografia básica correspondente a cada uma das áreas, bem como os critérios de avaliação das provas.

§ 4º. Os candidatos ao Programa deverão demonstrar:

- I – conhecimentos jurídicos adequados à pesquisa em Direito e cultura geral;
- III – capacidade para redigir dissertação ou tese na área do Direito;
- IV – demonstração do conhecimento de idiomas necessários para o desenvolvimento da pesquisa;
- V - projeto de pesquisa compatível com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 5º. A Comissão poderá encaminhar ao Conselho, para ser apresentada à Câmara de Pós-Graduação, em caráter excepcional, proposta de ingresso direto no Doutorado desde que o candidato apresente os requisitos abaixo estabelecidos:

- I – ter exercido a docência em nível universitário por, no mínimo, cinco anos;
- II – ter produção científica continuada e publicada;
- III – ter apresentado projeto de Doutorado conforme exigência do edital de seleção vigente.

Artigo 23. A Comissão poderá admitir, em caráter excepcional, a mudança de nível para o Doutorado, devendo o candidato preencher os requisitos e os prazos desse nível.

§ 1º. São requisitos para análise pela Comissão a manifestação do docente orientador atestando a capacidade para redigir a tese e aqueles constantes do § 5º. e incisos do Artigo 22 deste Regimento Interno;

§ 2º. Serão aproveitados e revalidados os créditos atribuídos durante o Mestrado convertido, sem redução dos prazos para depósito da tese;

§ 3º. O prazo máximo para o depósito da tese começa a correr a partir da primeira matrícula do Mestrado no qual houve a mudança de nível.

Artigo 24. A matrícula no Programa obedecerá aos seguintes critérios:

- I – efetivação no início de cada semestre;
- II – duração semestral das disciplinas;

§ 1º. Salvo quando expressamente autorizado pelo Coordenador do Programa, o pós-graduando não poderá matricular-se para carga semestral superior a 16 (dezesesseis) créditos.

§ 2º. A matrícula no Programa importa a aceitação integral pelo pós-graduando das regras estabelecidas neste Regimento e nas resoluções nele fundadas.

Artigo 25. O fluxo dos alunos no Programa será assegurado pela observância dos seguintes prazos mínimos e máximos, contados da data da efetivação da primeira matrícula:

- I – relativamente ao Mestrado e ao Doutorado, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, o prazo mínimo para defender a dissertação ou a tese;
- II – relativamente ao Mestrado, o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo de:
 - a) 12 (doze) meses o prazo para a conclusão dos créditos;
 - b) 18 (dezoito) meses o prazo para depositar a qualificação e para ser aprovado em exame de proficiência de língua estrangeira;
 - c) 20 (vinte e) meses o prazo para defender a qualificação;
 - d) 22 (vinte e dois) meses o prazo para depositar a dissertação;

III – relativamente ao Doutoramento, o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo de:

- a) 24 (vinte e quatro) meses o prazo para a conclusão dos créditos;
- b) 39 (trinta e nove) meses o prazo para depositar a qualificação;
- c) 42 (quarenta e dois) meses o prazo para ser aprovado em exames de proficiência de línguas estrangeiras e defender a qualificação;
- d) 45 (quarenta e cinco) meses o prazo para depositar a tese;

IV – relativamente ao Doutoramento com aproveitamento e revalidação de créditos, o máximo de 36 (trinta e seis) meses, sendo de:

- a) 12 (doze) meses o prazo para a conclusão dos créditos;
- b) 30 (trinta) meses o prazo para depositar a qualificação;
- c) 33 (trinta e três) meses o prazo para ser aprovado em exames de proficiência de línguas estrangeiras e defender a qualificação;
- d) 35 (trinta e cinco) meses o prazo para depositar a tese;

§ 1º. O trancamento de matrícula acarretará a suspensão dos prazos mencionados neste artigo e somente será concedido nas seguintes condições cumulativas:

I – conclusão, com aproveitamento, de, no mínimo, oito créditos;

II – motivo de força maior ou de excepcional relevância, a critério da Comissão.

§ 2º. O pós-graduando que tiver concluído os créditos necessários será, no semestre seguinte e até a data da apresentação do texto final da dissertação ou da tese, mediante requerimento, matriculado em *pesquisa para dissertação de Mestrado* ou *tese de Doutoramento*, a qual não gerará créditos, podendo ainda requerer matrícula em outras disciplinas que sejam concluídas antes do prazo de depósito.

§ 3º. No caso de aproveitamento e revalidação de créditos do mestrado, o prazo para conclusão dos créditos do doutoramento será de 3 (três) semestres, e o prazo para depósito da tese será de 3 (três) anos.

§4º. A comissão poderá alterar os prazos previstos neste artigo, mediante publicação de edital prévio, para programas especiais de carácter interinstitucional e/ou internacional.

Artigo 26. Implicam em desligamento definitivo do aluno:

I – o abandono por dois períodos letivos regulares;

II – o desempenho insuficiente, caracterizado pela atribuição por mais de duas vezes de conceito inferior a C ou pelo descumprimento dos prazos de depósito para qualificar e para defender previstos nos incisos do artigo 25 deste Regimento Interno;

III – a aplicação da sanção de desligamento por instâncias competentes da Universidade.

Parágrafo único. O desligamento do aluno será precedido da abertura de processo administrativo contendo a exposição fundamentada dos motivos, a comunicação da instauração do mesmo ao aluno, demais documentos pertinentes à instrução do processo e a ata da Comissão, devendo ser assegurado, no processo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 27. A avaliação dos pós-graduandos, processada por disciplina, será compreensiva, em um mesmo conceito, do conjunto das atividades culminantes programadas, cabendo ao respectivo professor, mediante a utilização dos seguintes códigos:

I – A - Conceito Ótimo;

II – B - Conceito Bom;

III – C - Conceito Regular;

IV – D - Conceito Insatisfatório;

V – FF - Falta de Frequência.

§ 1º. Ao pós-graduando que houver alcançado conceito final Ótimo (A), Bom (B) ou Regular (C), serão atribuídos todos os créditos referentes à disciplina.

§ 2º. Conceito inferior a C impede a atribuição de qualquer crédito.

§ 3º. A avaliação levará em consideração as seguintes exigências mínimas:

I – frequência de 75% para obtenção dos créditos, vedado o abono de faltas;

II – participação em todas as atividades programadas da disciplina, tais como aulas, seminários, exposições magistrais, comunicações, apresentações de relatórios, pesquisa bibliográfica ou de campo, participação em palestras, conferências, cursos e congressos organizados pelo Programa, bem assim qualquer outra atividade discente individual ou coletiva.

§ 4º. Em casos excepcionais e motivadamente, a Comissão poderá relevar faltas, parciais, de frequência, às aulas, do pós-graduando que justificar, por escrito, em petição fundamentada e, se for o caso, documentada, dirigida ao Coordenador.

§ 5º. A Comissão regulará os critérios de avaliação, bem como os prazos da entrega, na Secretaria do Programa, dos trabalhos elaborados pelos pós-graduandos e dos conceitos atribuídos pelos docentes.

§ 6º. A atuação de pós-graduando em atividade de graduação será supervisionada e realizada na UFRGS e observará as normas para a atuação de alunos de Pós-Graduação *stricto sensu* em atividades de graduação da UFRGS e as normas específicas das agências de fomento, devendo respeitar ainda o seguinte:

I – no caso de incluir contato direto com alunos durante as aulas em disciplina, sua atuação não poderá ocupar a totalidade da carga horária da disciplina;

II – poderá ter duração de 1 (um) e 2 (dois) semestres para Mestrado e Doutorado, respectivamente;

III – deverá ser registrado e avaliado para fins de atribuição de crédito ao pós-graduando;

IV – terá carga horária máxima de 30 (trinta) horas por semestre letivo para aluno de Mestrado e de 60 (sessenta) horas por semestre letivo para aluno de Doutorado.

Artigo 28. Para habilitar-se à defesa da dissertação ou da tese o pós-graduando deverá submeter-se a exame de qualificação e nele alcançar aprovação.

§ 1º. O exame de qualificação será realizado perante uma banca de, no mínimo, 3 (três) professores, atuantes na área em que se situa o tema objeto do estudo a ser apresentado.

§ 2º. O exame de qualificação para os pós-graduandos que pleitearem o título de *Especialista*, a ser regulado pelo Conselho, será diferenciado do exame a que se refere o *caput* deste Artigo, podendo constar de uma prova discursiva envolvendo questões sobre as disciplinas cursadas.

Artigo 29. A orientação de dissertação e de tese, regulamentáveis pela Comissão, observará o seguinte:

I – na inscrição ao processo seletivo, o candidato proporá, para orientador de seu projeto de dissertação ou de tese, um docente do Programa devidamente credenciado pelas instâncias da Universidade;

II – no Doutorado, se o objeto da tese o recomendar, poderá ser admitido o concurso de um segundo orientador, ainda que não pertença ao Programa, nem esteja ligado à área da ciência do direito;

Artigo 30. A dissertação e a tese serão arguidas e avaliadas por banca examinadora composta por professores portadores de título de Doutor ou equivalente, escolhidos entre especialistas na matéria e atuantes na área em que se situa o tema objeto do estudo a ser apresentado.

§ 1º. A banca examinadora de Mestrado terá no mínimo três professores, sendo um da Faculdade de Direito, preferencialmente integrante do corpo docente do Programa, e um externo ao Programa.

§ 2º. A banca examinadora de Doutorado terá no mínimo quatro professores sendo um da Faculdade de Direito e preferencialmente integrante do corpo docente do Programa, um externo ao Programa e um externo à UFRGS.

§ 3º. Além dos membros referidos, o docente orientador participará das bancas de Mestrado e de Doutorado na condição de presidente dos trabalhos, sem direito ao julgamento da dissertação e da tese, sendo que, na impossibilidade, devidamente justificada, da sua presença, a Comissão Coordenadora nomeará docente do Programa para substituí-lo na presidência.

§ 4º. A arguição, tanto da dissertação quanto da tese, será pública, com prévia comunicação do local, dia e hora através do *site* do Programa;

Artigo 31. A tese ou dissertação será aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º. A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais, dados pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá um conceito aritmético entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, sendo considerada aprovada a tese ou dissertação que obtenha conceito final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§ 3º. Em caso de atribuição de conceitos aritméticos discordantes entre os membros da banca, o conceito final será obtido pela média aritmética dos valores atribuídos.

§ 4º. O valor aritmético será convertido, para fins dos conceitos assinalados no Artigo 29, segundo os seguintes critérios de equivalência:

I - valor aritmético superior a 90 (noventa) pontos – Conceito A;

II - valor aritmético superior a 80 (oitenta) pontos – Conceito B;

III - valor aritmético igual ou superior a 70 (setenta) pontos – Conceito C.

§ 5º. A critério da banca examinadora, poderá ser concedido voto de louvor à tese ou dissertação que, a juízo unânime dos seus membros, constitua-se em trabalho excepcional.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO REGULATÓRIO

Artigo 32. Para a execução e regulamentação deste regimento serão utilizadas resoluções, conforme as competências de cada órgão (Conselho, Comissão e Comissão de Bolsas).

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em primeira instância pela Comissão e em instância recursal pelo Conselho.

Artigo 34. Esse Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, sendo assegurado aos alunos até então matriculados no Programa a aplicação dos prazos estabelecidos no Regimento Interno anteriormente vigente.

Porto Alegre, Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em